

**DIEGO ALVES GANEM RODRIGUES**

**WASHINGTON SOUZA FILHO**

**INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO**

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

## INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO

Monografia apresentada ao curso de  
Graduação em Direito ministrado pela  
Universidade Presidente Antônio Carlos –  
UNIPAC, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Washington Souza Filho

**TEÓFILO OTONI**

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

## INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO

Livro depositado na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

**Projeto gráfico:** Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

**Diagramação:** Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

**Capa:** Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

**ISBN:** 978-65-84869-01-1

COLETÂNEAS CIENTÍFICAS PUBLICAÇÕES 2022

TEÓFILO OTONI - ABRIL/2022

ISBN: 978-65-84869-01-1

1. PUBLICAÇÕES 2. CAPÍTULOS

**NICE 16**

**FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI**

**DIREITOS PRESERVADOS** – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a citação dos autores. A violação dos direitos de autor (Lei Federal 9.610/1998) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.



# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Aos meus Pais e Irmãos, dedico este trabalho.

## **Agradecimento**

Agradeço a Deus, por toda força que me deu e todas as vitórias alcançadas.

Ao Professor Péricles Ganem, por me dar educação, orientação, exemplo e motivação para seguir em frente com o curso.

“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer.”

*(Mahatma Gandhi)*

## *Resumo*

Esta monografia debate sobre a internação de dependentes químicos, tanto a internação involuntária, compulsória e também, a internação voluntária, dando destaque nas duas primeiras, por serem de espécies que são executadas sem o consentimento do dependente, causando intensa discussão entre os direitos de liberdade e o direito a vida do paciente, porém com o objetivo de analisar a constitucionalidade dessa internação compulsória, com a intenção de fornecer aos dependentes químicos a desintoxicação e o seu tratamento para que o mesmo possa ter sua reinserção social e uma vida digna. Foi realizado um estudo pela história, para saber como foram tratados os pacientes que eram acometidos de doenças que os excluía da sociedade até os dias de hoje, houve uma grande evolução dos direitos dos pacientes desde a antiguidade sobre a internação compulsória, no ano de 1.903 com inspiração da Lei Francesa de 1.838 foi regulamentada a

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

internação compulsória no Brasil, mas a partir do ano de 2001 os pacientes com transtornos mentais tiveram grandes vitórias com a reforma psiquiátrica (lei 10.216/01) que teve como fonte de inspiração a Reforma Psiquiátrica na Itália. Foi também verificado, os princípios constitucionais que poderiam ser prejudicados com a internação compulsória ou involuntária, pois como dito acima a mesma e realizada sem a vontade do internado, posteriormente estabelecemos as responsabilidades da Família, da Sociedade e do Estado, pois apenas em conjunto poderemos fazer com que a internação compulsória funcione e dê o resultado esperado, chegando a conclusão de que a prevenção é o melhor método de solução. Assim, neste trabalho mostraremos que a medida terapêutica da internação compulsória é plenamente aceitável e viável, não ferindo os princípios constitucionais dos dependentes químicos.

**Palavras-chave:** Internação. Compulsória. Constitucional. Fundamental. Medida. Terapêutica. Internação. Involuntária. Compulsória. Reforma Psiquiátrica. Dependente químico. Doentes mentais. Aspectos Históricos. Lei 10.216.

### Abstract

This monograph debate over the admission of addicts, both involuntary hospitalization, and also compulsory, voluntary hospitalization, with emphasis on the first two, because they are species that are performed without the consent of the dependent, causing intense discursão between the rights of freedom and the right to life of the patient, but with the aim of analyzing the constitutionality of this compulsory hospitalization, with the intention of providing drug addicts detox and its treatment so that it can have its probation and a dignified life. A study was conducted by history, to know how patients who were suffering from diseases that exclude them from society until the present day, were treated there was a great evolution of patients' rights since antiquity on compulsory hospitalization in the year 1903 inspired the French law of 1838 was legislated compulsory hospitalization in Brazil, but from 2001 patients with mental disorders have had big wins with psychiatric reform (Law 10.216 / 01) which had as its source of inspiration in the Psychiatric Reform

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Italy. Was also observed, the constitutional principles that could be harmed by the compulsory or involuntary hospitalization because as stated above it and held without the will of the hospital, later established the responsibilities of the family, the society and the state, because only together can we make compulsory hospitalization work and give the expected result, reaching the conclusion that prevention is the best method of solution. In this work we show that the therapeutic measure of compulsory hospitalization is fully acceptable and feasible, not hurting the constitutional principles of drug addicts.

**Key-words: Hospitalization. Mandatory. Constitutional. Fundamental. Measure.**

**Therapeutics. : Internment. Involuntary. Compulsory. Historical Aspects.Law**

**10216.Psychiatric Reform. Mentally ill.Chemically dependent.**

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>Aspectos Hitóricos.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>Internação compulsória no Brasil.....</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>Direitos e Garantia fundamentais.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>Direitos e deveres Individuais e coletivos .....</b>	<b>21</b>
<b>3.2</b>	<b>Direitos Econômicos e Sociais .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>O educador e as novas mídias.....</b>	<b>26</b>

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

3.3	Do Direito a ter uma Nacionalidade.....	41
3.4	Dos direitos e deveres políticos.....	13
4	Direitos Fundamentais .....	17
4.1	Históricidade.....	20
4.2	Universalidade .....	21
4.3	Relatividade.....	23
4.4	Imprescritibilidade.....	26
4.5	Irrenunciabilidade.....	41
4.6	Inalienabilidade.....	20
4.7	Indivisibilidade.....	21
4.8	Interdependência.....	23
5	Direito à vida humana e a dignidade humana.....	26
6	Princípios Jurídicos.....	41
6.1	Do Direito a vida .....	20
6.2	Do Direito a Liberdade .....	21
6.3	Da Dignidade da pessoa humana.....	23
6.4	Solução de conflito dos princípios.....	26
7	A Dependência química.....	41
6	Princípios Jurídicos.....	41

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

6.1	Do Direito a vida .....	20
6.2	Do Direito a Liberdade .....	21
6.3	Da Dignidade da pessoa humana.....	23
6.4	Solução de conflito dos princípios.....	26
7	A Dependência química.....	41
7.1	Tipos de drogas .....	20
7.1.1	Álcool .....	21
7.1.2	Maconha.....	23
7.1.3	Cocaína .....	26
7.1.4	Crack.....	41
8	O Tratamento da dependência química.....	41
8.1	Do tratamento e Papel das Autoridades .....	20
8.2	A Família, o Estado e a sociedade e suas responsabilidades.....	21
8.3	Prevenção da dependência química.....	23
8.4	A Internação compulsória como tratamento dos dependentes químicos.....	26
9	Conclusão.....	41

## 1 - INTRODUÇÃO

Este tema foi escolhido pela tamanha discussão, complexidade e pelo impacto que tem refletido sobre a sociedade. A internação compulsória é amplamente debatido pelo fato de que se discute a violação do direito de liberdade ou a proteção do direito à vida.

A dependência de drogas sempre existiu, desde os tempos mais remotos; porém, esse número tem aumentado assombrosamente a cada ano, assim levando a deterioração da saúde de seus dependentes e à desestruturação familiar do mesmo.

A dependência pelo uso da droga faz com que em certos casos o usuário faça coisas que se o mesmo não estivesse sob forte dependência não fariam, como por exemplo, realizar alguns furtos, roubos ou crimes mais graves, para que os mesmos possam utilizar a droga, causando até a perda da dignidade.

Hoje, o crack é a droga de maior acesso econômico por ser muito barata, porém, com um poder de destruição inacreditável. O efeito do crack é rápido, assim como a obsessão de conseguir mais e mais pedras de crack.

A solução para a dependência química é algo muito difícil, pois cada vez, pessoas mais novas estão utilizando drogas por diversos fatores, sejam eles sociais, psicológicos, sociológicos e biológicos. Para podermos diminuir esse número deveríamos começar com a instrução familiar, que muitos não têm; a melhoria o sistema de ensino; o incentivo da pratica de esportes aos dependentes; maior número de oportunidades de trabalho; justiça e outros fatores imprescindíveis para que os usuários possam se afastar das drogas.

O procedimento da internação involuntária consiste em grandes conflitos, podendo citar os princípios da bioética, nos direitos garantidos pela Constituição e da autonomia da vontade.

## 2- Aspectos Históricos

A história da humanidade foi marcada por diversos conflitos entre as classes sociais, aonde certos grupos, não seguiam o padrão dos grupos majoritários, eram destruídos e forçados a aderirem ao padrão da classe majoritária. Para que esse domínio fosse realizado, foi utilizada a internação compulsória como forma de separação, imposta a parte da sociedade vista como obstáculo, para a outra parte que se julgavam no direito de discriminar uma minoria.

Na Idade Média, pessoas que portavam a doença da Lepra eram abandonadas, pois entendia-se que, dessa forma, as outras pessoas não corriam risco de contrair a mesma doença, Segundo Michel Foucault (1972), o esvaziamento dos leprosários ocasionou sumiço da imagem dos leprosos na sociedade.

Mais recentemente, as vítimas de doenças sexualmente transmissíveis, assumiram o lugar dos leprosos e, da mesma maneira, foram submetidos à internação em ambientes com diversas outras vítimas, não para que pudesse ser realizado o tratamento, mas para ficarem afastados das demais pessoas. Essa nova classe de segregados, tornou-se imensamente mais numerosos do que a dos leprosos, que agora em números reduzidos, passam a ter medo dos novos doentes.

Entretanto, as pessoas acometidas com doenças venéreas não aceitaram exercer o papel que coube aos doentes de lepra, fazendo com que fosse obrigatória a construção de novos lugares, agora não havendo mais a exclusão e sim o tratamento desse mal, o que fez com que diferentemente da lepra passassem a ser inteiramente locais de assistência médica, sem haver a exclusão ou segregando dos mesmos afetados. Isso porem não evitou uma exclusão moral às vítimas das doenças venéreas.

No século XVII surgiu um novo fenômeno, conhecido na época como doença dos loucos, ou o mal da loucura, assumiu a posição dos leprosos. Os loucos foram segregados, excluídos da sociedade. Segundo Michael Foucault (1972) a doença dos loucos era utilizada para a internação, não por questão de saúde, mas sim interligados a questões econômicas e

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

jurídicas. Assim aquele acometido pela loucura era internado com outras pessoas, como vadios, libertinos, prostitutas e outros enfermos, porque a sociedade acreditava ‘que era achado que estes trariam um prejuízo ao avanço econômico da Europa no século XVIII. Assim a doença mental foi sendo estudada, e a partir do século XIX surgiram tratamentos que evoluíram a internação compulsória dos doentes mentais, sendo eles tratados com médicos especializados, e a partir daí os psiquiatras utilizaram-se de asilos, manicômios e centros de internação para tratar esses doentes

Nessa época, o confinamento, foi considerado uma solução, para que houvesse um tratamento adequado aos enfermos. Em 1938 a França aprovou uma lei para regularizar a situação dos doentes mentais, a situação dos bens a eles pertencentes. Esta lei gerou uma imensa influência em todo o ocidente, fazendo com que o governo brasileiro, em 1903, criasse em seu próprio ordenamento jurídico o decreto 1.132/1903 regulamentando sobre os doentes mentais.

### **2.1 – Internação compulsória no Brasil.**

O Brasil seguiu o modelo Europeu, começando com os leprosos, mais tarde com o isolamento das pessoas com doenças venéreas, continuando com os loucos, que foram afastados e excluídos da sociedade para não haver nenhum tipo de desordem social.

No ano de 1.903 foi criado o decreto 1.132, com ele o ordenamento brasileiro começou a regulamentar a internação das pessoas com algum tipo de doença mental, que teve vigor até o ano de 1.934, quando o decreto 24.559 entrou em vigor e revogou o antigo decreto. Em 1.938, é editado o decreto 891, autorizando a internação compulsória de dependentes químicos. Esse decreto, porém não especificou como seria adotado esse internamento, assim seguia o procedimento para a internação do mesmo.

Os brasileiros, já não aguentavam mais conviver com a situação que os doentes dos manicômios viviam, As péssimas condições em que os doentes mentais estavam foi mostrada por diversos setores da mídia. Depois desses fatos surgiu uma grande comoção social e grande parte da sociedade se mobilizou para que se resolvesse esta questão e, após essa tal

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

mobilização, no ano de 1989, surgiu o projeto de lei 3.653/89 do Deputado Paulo Delgado, que foi inspirado com a Reforma Psiquiátrica Italiana.

A partir dessa revolta da sociedade, surgiu um grupo que influenciou grandes mudanças e era conhecido como Movimento de Trabalhadores em Saúde Mental. O objetivo desse movimento era mostrar para os brasileiros como viviam os doentes mentais os quais estavam internados.

Ao aprovar o projeto, diversas mudanças haviam sido feitas do texto original, pois muitos interesses foram defendidos e discutidos durante a tramitação do projeto. A maior mudança que existia no projeto de lei era a extinção dos manicômios e isso não ocorreu na lei. Brito (2004, p. 92) comenta sobre esse assunto:

“Originalmente, o movimento social para a aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica, de acordo com o projeto do deputado Paulo Delgado, tinha como objetivo central a extinção progressiva dos manicômios, entendidos como instituições de internação psiquiátrica especializada. No entanto, no decorrer do processo, as negociações legislativas juntamente com o jogo de interesses e as forças políticas acabaram fazendo com que houvesse mudanças fundamentais no texto final da lei. A principal mudança diz respeito ao ponto central do PL, a extinção dos manicômios que não foi mencionada no substitutivo do Senador Sebastião Rocha.”

A lei 10.216/2001 veio no ano de 2001 para dispor sobre a proteção e sobre os direitos daqueles acometidos com doenças mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental. A reforma define, o dever do Estado no tratamento com o paciente acometido de doença mental, estabelecendo três tipos de internação que a partir do ano de 2001 serão possíveis ser efetuadas, ou seja, internação voluntária, a internação involuntária e a internação compulsória; também define a constituição de uma comissão para conduzir a implantação da lei. A lei traz as espécies de internação psiquiátrica que será possível ser feita e as definem, no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

Parágrafo único do artigo 6º. Tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – internação compulsória: aquela determinada pela justiça.

Deve-se também lembrar que a internação em qualquer de suas espécies, deverá ser utilizada apenas como o último recurso a ser empregado pelos profissionais capacitados da saúde, depois de ter esgotado todas as outras formas de tratamento sem sucesso. Todas as pessoas com alguma forma de transtorno mental seriam tratadas e cuidadas de acordo com os procedimentos determinados na aludida lei e, também, os dependentes químicos, seriam internados com base na lei com o decreto 891 de 1938 que continua vigente.

Pode-se perceber ainda, que não há uma norma de saúde específica para esses dependentes químicos, apenas para as consequências da utilização das drogas, que futuramente irá provocar transtornos mentais, por meio da alteração instigado no cérebro.

### **3- Direitos e Garantias Fundamentais**

Diversos autores utilizam expressões para conceituar tais direitos, por serem sinônimas de liberdades públicas, direitos humanos, direitos humanos fundamentais e entre outras. Porém, é preciso cautela para utilizar essas expressões, pois cada uma delas possui uma peculiaridade e nem sempre podemos utilizá-las como sinônimas de direitos fundamentais.

Para se caracterizar um determinado direito como fundamental não é somente teórico. Existe, pelo contrário, uma grande relevância prática nesse objetivo, pois os direitos fundamentais são dotados de algumas características que facilitam a sua proteção e efetivação judicial. Portanto, é necessário que compreendamos o aspecto material e formal da norma para que possamos caracterizá-la ou não como fundamental. O aspecto material tem uma relação maior com o conteúdo ético, ligado exclusivamente à dignidade da pessoa humana e a limitação do poder estatal. O aspecto Formal está ligado mais ao caráter normativo, pois constitui valor que o Constituinte Originário reconheceu como merecedor de uma proteção normativa especial e que está estabelecido na constituição de cada país.

Marmelstein (2011, p. 17) definiu direitos fundamentais da seguinte maneira:

“os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico”.

Silva (2002, p. 178) utilizou-se de uma expressão diversa para conceituar os direitos fundamentais:

“No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais. É com esse conteúdo que a expressão direitos fundamentais encabeça o Título II da Constituição, que se completa, como direitos fundamentais da pessoa humana, especificamente, no art. 17”.

Bobbio (1992, pp. 5-19) confirma o conceito de José Afonso da Silva:

“os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”

Visto isso, podemos considerar que direitos fundamentais são aqueles ligados à pessoa humana, conferindo a todos os cidadãos condições mínimas e essenciais para conviverem em sociedade. O termo direitos humanos aplica-se aos direitos reconhecidos ao ser humano, por meio de tratados internacionais independentemente de sua ordem constitucional.

## **3.1 – Direitos e deveres Individuais e coletivos**

## **COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2**

O Título II da Constituição Federal, prevê os direitos fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, Direitos sociais, Direitos de nacionalidade e Direitos políticos.

A Constituição normatiza em seu Artigo 5º os direitos individuais da pessoa humana, trazendo em seu caput diversos direitos para a convivência do ser humano em sociedade:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”.

A ideia do Art. 5º é estabelecer o respeito ao próximo como uma condição, porquanto sem ela a convivência humana seria imperfeita. A constituição elencou o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à personalidade, à inviolabilidade do domicílio, à propriedade e entre outros, ressaltando que os direitos individuais não se limitam no rol do artigo em questão, encontrando-se presente em toda a constituição, também constantes nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### **3.2- Direitos Econômicos e Sociais**

Os Direitos sociais, culturais e econômicos têm sua previsão no artigo 6º da Constituição Federal, que são:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados”.

O artigo citado acima tem os direitos interligados com o princípio da dignidade humana, pois os mesmos visam garantir uma vida digna para todos.

### **3.3 - Do Direito a ter uma Nacionalidade**

## **COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2**

No que se refere ao direito a nacionalidade, o mesmo está previsto no artigo 12, ao qual fora regulamentada, sendo o brasileiro nato ou derivado, considerado naturalizado bem como as hipóteses da perda da nacionalidade. A nacionalidade é o vínculo jurídico que cada pessoa tem com o estado.

O Pacto de San José da Costa Rica disserta sobre o direito à nacionalidade:

Art. 20:

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

A nacionalidade é um direito fundamental com previsão no direito interno e no direito internacional.

### **3.4 – Dos direitos e deveres políticos**

A Constituição disserta sobre este assunto, em seus artigos 14 ao 17, para fixar qual seria a forma que cada cidadão teria na política do estado, bem como as hipóteses de suspensão ou perda destes direitos, que visam, sobretudo, possibilitar a participação dos cidadãos na política. São direitos à cidadania.

Os direitos políticos são todos aqueles que possibilitam a participação do cidadão no processo político do seu país, além de afirmar que os mesmos têm direito ao voto em eleições, os mesmo tem direito a votar em referendos e plebiscitos, também tem direito a organizar e a participar de partidos políticos.

## **4 - DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **4.1 Historicidade**

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Os direitos fundamentais possuem um caráter histórico, pois esses foram sendo realizados gradativamente, decorrido de diversas revoluções e solidificados chegando ao que conhecemos hoje. A evolução destes direitos fundamentais realizou-se em defesa da liberdade ocorrida ao longo dos anos com o intuito de limitar o poder do governo, que é um tanto exagerado. Como afirmava o saudoso professor Bobbio (1992 p. 19):

“os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”

## 4.2 Universalidade

Os direitos de universalidade são destinados a todos, independentemente de qualquer gênero, raça ou cor, podendo ser em plano nacional ou internacional. Mesmo com caráter universal, alguns foram privilegiados, como os trabalhadores, pois os direitos são fundamentais apenas para eles porquanto se encaixam.

Como Ferreira Filho diz:

“a idéia de se estabelecer por escrito um rol de direitos em favor de indivíduos, de direitos que seriam superiores ao próprio poder que os concedeu ou reconheceu, não é nova. Os forais, as cartas de franquia continham enumeração de direitos com esse caráter já na Idade Média...” (1992, p 26)

## 4.3 Relatividade

Não existe direito absoluto no ramo jurídico, todos são sujeitos a serem readequados e devem sempre ser interpretado sendo levado em consideração o caso concreto, como o caso desde trabalho, a constituição está rodeada de conflitos, devendo o aplicador, avaliar os interesses e utilizar o mais adequado em cada caso.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

O Direito a vida e a Liberdade, deste trabalho se contradizem, havendo imensa divergência entre diversas doutrinas e jurisprudências, aplicando ou não a internação compulsória para os dependentes químicos.

### **4.4 Imprescritibilidade**

Os direitos fundamentais não se acabam com o passar dos tempos, pois são sempre exercíveis, não se perdendo pela falta de uso ou prescrição, porém, existem direitos que poder ser prescritos, como o caso da propriedade que se a mesma não foi exercida poderá ser utilizado o usucapião

Silva dissertou o seguinte sobre prescrição:

“prescrição é um instituto jurídico que somente atinge coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição.” (1992, p. 9)

### **4.5 Irrenunciabilidade**

São irrenunciáveis os direitos fundamentais, já pois ninguém pode recusar eles, ou seja, esses direitos fundamentais têm o interesse de uma coletividade.

Podemos lembrar que o não exercício de certo direito é permitido, mas a renuncia nunca é aceita.

### **4.6 Inalienabilidade**

Os direitos fundamentais nunca podem ser negociados, pois são direitos de todos e não são transferíveis, negociáveis e disponíveis, é certo que a inalienabilidade é consequência

## **COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2**

da dignidade da pessoa humana, fazendo com que eles um importantíssimo papel para garantia dessa condição.

Quando se agrega a inalienabilidade à dignidade da pessoa humana, é possível afirmar que nem todos os direitos fundamentais serão inalienáveis. Mesmo tendo esse aspecto somente aqueles que têm por objetivo proteger a capacidade do homem e de sua autodeterminação. Os direitos inalienáveis são os que objetivam proteger a vida e os que têm como propósito a preservação da saúde física, mental e a liberdade de tomar decisões sem coerção externa.

### **4.7 Indivisibilidade**

Os direitos fundamentais compõem acervo de direitos, fazendo com que os mesmos não possam ser analisados de forma isolada, individual. Podemos afirmar que o desacato a um deles constitui a violação de todos os direitos ao mesmo tempo.

### **4.8 Interdependência:**

Todos os Direitos Fundamentais estão interligados, não podendo utilizados de forma isolada, mas somente como um conjunto, para que não haja prejuízo de outro fator essencial para os Direitos básicos.

## **5 – Direito à vida humana e a dignidade humana.**

O Art. 5º da Constituição trata sobre o Direito a Vida e a dignidade humana. O direito a vida é tratado de forma ampla, em sua dupla compreensão primeiramente ligado ao direito de manter-se vivo, em segundo lugar, o direito de ter uma vida digna.

A Constituição Federal, em seu título I, vem estabelecer quais são os princípios fundamentais que devem ser observados e o artigo 1º traz com destaque a dignidade da pessoa humana. O princípio da dignidade da pessoa humana se constitui em base, fundamento

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

e alicerce para que haja desenvolvimento no País, não contendo hipótese alguma de ser violada, podendo assim se desfazer os pilares que sustentam o Estado brasileiro.

Colocando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamental, a constituição trouxe a vida digna do ser humana para o centro da discussão, pois nada poderá ser mais ou com igual importância do que a espécie humana. Como diz Moraes (2003, p. 50):

“A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.”

Também disse o doutrinador Cavalieri Filho (2005, p. 61):

“Entre os superiores princípios (valores) consagrados na Constituição de 1988, merece especial destaque o da dignidade da pessoa humana, colocado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, III). Temos hoje o que podemos chamar de direito subjetivo constitucional à dignidade. Ao assim fazer, a Constituição colocou o homem no vértice do ordenamento jurídico da Nação, fez dele a primeira e decisiva realidade, transformando os seus direitos no fio condutor de todos os ramos jurídicos. Isso é valor.”

Assim, chegamos à conclusão que todos os princípios constitucionais tem sua importância e seus valores, todos voltados para a convivência entre os seres humanos, mas como vemos diversas vezes, alguns princípios se chocam e entram em contradição, dessa maneira deve-se utilizar a melhor forma para que possa ser resolvido o conflito.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Os princípios jurídicos ganham ainda mais relevância nesta monografia por haver a colisão entre o direito de liberdade dos dependentes químicos, quando este não tem a intenção e a vontade de ser internados para tratamento e o direito do estado e das famílias que devem sempre buscar uma condição digna para os membros das mesmas.

Os princípios da liberdade, da vida e da dignidade da pessoa humana são apotados neste trabalho, para que se possa ter uma ideia de sua importância, mas também para a compreensão de que na internação compulsória ou involuntária dos dependentes químicos esses princípios estão em choque, pois o dependente químico é forçado à ser internado, ferindo sua vontade de escolha, mas visando uma vida digna e saudável do mesmo.

### **6- Princípios Jurídicos**

Antes de entrarmos diretamente nos princípios jurídicos, é preciso realizar mais alguns comentários a respeito do termo princípio de forma abrangente, como nos diz Luiz Antônio Sacconi (1996, p. 545) em seu dicionário, sobre as várias interpretações desse termo:

Princípio: s.m 1. Ato de começar, abrangendo a razão em virtude da qual a coisa se faz. 2. Causa primária. 3. Origem; começo. 4. Código pessoal de conduta reta. 5. Verdade ou norma fundamental em que nos baseamos.

Depois de conceituarmos princípios em uma definição de forma geral, devemos agora conceituar princípio no aspecto jurídico. Assim conceitua Miguel Reale (1986, p. 60):

“Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a da porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.”.

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

E Claudius Rothenburg (1999, p. 51) completa esse pensamento:

“Os princípios são compreendidos de acordo com uma concepção sistêmica do ordenamento jurídico. Por sua própria definição, eles reportar-se-iam a um conjunto concatenado, enquanto mandamentos nucleares, base ou fundamento, traves mestras jurídico-constitucionais.”

Com estes dizeres dos doutrinadores Rothenburg e Reale podemos relatar que os princípios são pressupostos exigidos nas necessidades da pesquisa. Aprofundando um pouco mais, na tentativa de se aproximar o termo principio da disciplina do direito, o doutrinador Carrazza (2010, p. 44/45) também disserta sobre este assunto:

“[...] princípio jurídico é um enunciado lógico, implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do Direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam.”

Após expor o conceito de princípio por estes grandes autores, podemos refletir, que frequentemente, é dito que princípio é uma norma fundamental, pilar, estrutura do estado e do ordenamento jurídico, ele também tem o trabalho de dar um norte e sustentar o poder legislativo e os demais poderes com pensamentos voltados à democracia

## **6.1 – Princípio do Direito a vida**

A Constituição garante que todos os seres humanos são iguais perante a lei, sem que haja qualquer tipo de distinção seja ela, de raça, credo, sexo, condição social ou qualquer natureza garantindo a quem é brasileiro e também aos estrangeiros que residem no Brasil o direito à vida, à igualdade, à propriedade e à segurança.

O Direito à vida é o mais importante dos princípios, visto que sem ele não teria razão de se ter os outros, e para que os demais princípios existam, o direito à vida deverá existir antes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 10 de dezembro de 1948 estabelece em seu texto que: “Toda pessoa tem direito, à vida, à liberdade e à segurança”.

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

A Constituição de 1988 também garante em seu Art. 5º o direito à vida.:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

De acordo com Alexandre Moraes a Constituição Federal de 1988 proclama, portanto o direito à vida, cabendo que o Estado assegure em sua dupla acepção, sendo a primeira ligada ao direito de permanecer vivo e a segunda de se ter uma vida digna quanto a subsistência. (Moraes, 2001, p. 62).

## **6.2- Do Direito a Liberdade**

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Magna, a Liberdade assegurada por Lei não é só aquela que garante que todos tenham o direito de ir e vir, mas sim deve ser levado em consideração um conceito amplo, pois, além da liberdade de ir e vir para qualquer lugar, também devemos ter a Liberdade de Expressão, da livre escolha de religião, de pensamento, de manifestação entre diversas outras.

Dessa forma, Luiz França (2012 p. 32) conceitua o termo liberdade:

“Liberdade s.f (a) 1. Condição de uma pessoa de ser livre de qualquer restrição ou controle. 2. Direito e faculdade de agir, crer, locomover-se ou expressar-se de forma que melhor convier. [...] (FRANÇA, 2012 p. 32)”

O modo com que o ser humano utiliza essa liberdade é extremamente importante, pois ninguém consegue viver isolado, o seres humanos vivem em sociedade, em que todos são iguais, então, o direito à liberdade pode sofrer alguns tipos de restrições, para que todos que vivem em sociedade também possam usufruir do direito a ela.

## **6.3 - Dignidade da pessoa humana**

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

A dignidade da pessoa humana é um direito que todos devem respeitar. A Carta Magna de 1988 reconheceu o direito à dignidade da pessoa humana como valor supremo, e todos devem seguir isto sem distinção, o mesmo está descrito no Art. 1º III da Constituição de 1988.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana. “

Ao levarmos em conta a importância desse princípio, a constituição quis trazer a vida digna a todos os seres humanos, para o centro das discussões, pois nada será mais importante que a espécie humana, como diz de Moraes (2003,p. 50):

“A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.”

Assim chegamos à conclusão de que todos os princípios têm sua devida importância e valorização, todos com intuito de uma existência com ordem e paz para todos os seres humanos, mas como verificamos, muitas vezes, um princípio pode se colidir com outro e nesse caso, devemos utilizar a melhor forma para que possamos realizar a solução do conflito.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

O tema ganha uma imensa relevância neste trabalho, por haver uma colisão entre o direito de liberdade dos dependentes químicos, quando os mesmos não desejam serem internados pois o paciente não quer ser internado e o princípio da Vida solicitado pela família e pelo Estado para que o dependente possa ter direito a uma vida.

### **6.4- Solução de conflito dos princípios**

Quando estamos diante de um conflito de princípios, para que possamos ter uma solução, é necessário que um deles dê lugar para o outro com o intuito de haver uma solução, assim um deles irá sobre sair em face do outro princípio.

Quando isso ocorre, não significa que o princípio sobreposto será invalidado, apenas será utilizado o princípio que melhor se adéqua ao caso.

Também vale lembrar que um princípio não se embate com outro, o conflito só ocorre em casos concretos, ou seja, será utilizado o princípio que se encaixar melhor no fato em questão, para que possam ser melhor aproveitados e garantidos os direitos a todos, segundo Alexy (ed. 2001),

“[...]A solução da colisão consiste antes em que, tendo em conta as circunstâncias do caso se estabelece uma relação de precedência condicionada entre os princípios. A determinação da relação de precedência condicionada consiste em que, tomando em conta o caso, se indicam as condições sob quais um Princípio precede ao outro. Sob outras condições a questão da precedência pode ser solucionada da forma inversa .”

Dessa maneira, quando existir a ponderação para haja uma resolução do conflito entre os princípios, conforme mencionado, a motivação deve ser fundamentado nas normas e não somente por quem a interpreta e nem levando em conta elementos morais ou pessoais.

### **7- A Dependência química**

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Nos dias de hoje é muito comum ver pessoas utilizando as substâncias psicoativas, tanto lícitas quanto ilícitas, e que estas tornam-se parte do cotidiano de boa parte da sociedade, representando assim, um grande problema de saúde pública nos diversos países.

A dificuldade de tratamento é tamanha, devido às questões orgânicas, governamentais e também por questões sociais. As drogas são consideradas não somente um problema psicológico, mas juntamente à questões sociais e biológicas.

A Organização Mundial de Saúde começou a analisar os conceitos predominantes na dependência química, a datar de 1977, e constatando a dependência com o álcool e com as demais drogas como um problema social e doença, e definindo-a como síndrome. Desde então esses argumentos, passaram a integrar o conjunto de ações ligadas à saúde pública.

EDWARDS (1994, p.44) disserta sobre o assunto:

“(...) a síndrome da dependência é tida como um grupo inter-relacionado de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos. As incapacidades relacionadas ao álcool, por outro lado, consistem em disfunções físicas, psicológicas e sociais que se seguem direta ou indiretamente ao uso excessivo da bebida e da dependência”.

Desta forma, o conceito de dependência química torna-se muito mais abrangente, o qual se resume numa totalidade de fenômenos que envolvem o comportamento humano, fisiologia e a cognição.

A decisão do próprio dependente químico de reverter a situação é bastante importante, pois há um desejo de se libertar das drogas e começar uma mudança dentro de si mesmo. Mas, não é sempre que há condições externas as quais faça esse desejo se materializar.

Há uma complexidade grande para que a luta de acabar com a dependência, que poderá ser tão forte quanto a própria dependência que já é muito dolorosa, pois envolve fatores sociais e psicológicos. O principal obstáculo desses dependentes que querem a liberdade do vício, é a abstinência.

A abstinência pode variar de intensidade dependendo de cada usuário, pode ser de nervosismo ou irritação, insônia, redução do apetite e diversos tremores, podendo alcançar sintomas graves, como muita febre, alucinações e convulsões, que não pode se confundir com tremores. Entre os demais obstáculos a serem percorrido a abstinência necessita de cuidados

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

em diversos níveis e cuidados, os quais variam com o tipo e o efeito causado no organismo do dependente.

No rol de substâncias as quais os viciam, pode-se fazer a descrição delas, e para que possa avaliar a possível necessidade da internação compulsória dos dependentes químicos que não possuem a “coragem” e a força de vontade de passar pelos obstáculos para a libertação do vício.

## **7.1 - Tipos de drogas**

### **7.1.1 - Álcool**

Sendo esta considerada a droga que é mais consumida no mundo, dependendo da bebida ingerida e de quantidade consumida levam os efeitos mais diversos ao organismo, variando desde uma tonteira, ao óbito. Com o aumento da dose os efeitos agravam-se e se tornam mais presentes na pessoa. Como diz o CEBRID (2014, p.2):

“O consumo contínuo de álcool traz consequências graves, como doenças em todos os órgãos do corpo humano, em especial o estômago, o fígado, o coração e o cérebro. O álcool está intimamente ligado ao aparecimento de certas doenças como a cirrose, gastrite, polineurite, anemia, pelagra e úlceras cutâneas. Causa também deficiência de vitaminas B1, B2, B6, B12 e C. O álcool afeta também a parte do cérebro que controla a frequência respiratória e cardíaca.”

O álcool já traz consigo a possibilidade dessas doenças, com a dependência e com o consumo excessivo, o surgimento dessas doenças no usuário, consequências é mais rápido e intenso.

### **7.1.2 - Maconha**

Com o uso regulamentado e legalizado em diversos países a maconha é a droga mais usada pelo mundo. Uma planta que libera um substância, THC, a qual é responsável pelos efeitos da droga. (Cebriid, 2014, p. 1). A maconha libera o THC que é “uma substância química fabricada pela própria planta, sendo o principal responsável pelos efeitos da mesma” (Cebriid, 2014, p. 1)

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

O consumo excessivo poderá prejudicar os pulmões, coração, sistema imunológico e o cérebro. Com o custo baixo, a maconha se tornou muito popular, e hoje é comum ver movimentos para a legalização da mesma. BUCHER (1988, p.82) já dizia que:

“[...]uma intoxicação aguda pode se traduzir clinicamente em depressão dos centros nervosos comparada à respiratória e coma. Isto pode ocorrer quando se administra uma dose excessiva de álcool, barbitúricos, ansiolítico e opiáceos (morfina e heroína).”

Por tornar um hábito que se expande rapidamente no organismo torna-se um vício.

### **7.1.3 - Cocaína**

É uma substância a qual o teor de toxicação é muito alta, e pode proporcionar subprodutos com maior intensidade de intoxicar a pessoa dando a capacidade de gerar maior dependência, como o crack e a merla. Segundo o Cebrid (2014, p. 2), os sintomas da utilização da cocaína são aumento das pupilas, lesionar a visão, dores intensas no peito, contrações dos músculos, convulsões e, mais grave, o coma. O sistema cardiovascular sofre efeitos muito intensos, pois a pressão arterial pode aumentar, causando a taquicardia e até mesmo a morte por overdose.

Mesmo com todas essas consequências as pessoas que são dependentes não se preocupam se poderá ocorrer com elas, pois a cocaína também pode conter efeitos afrodisíacos, complementando o desejo sexual e retardando a ejaculação, porém poderá dificultar a ereção, com a utilização constantemente da mesma poderá acarretar a uma perda do libido e prejudicar também a função reprodutiva. Já nas mulheres que consomem a cocaína pode ocorrer problemas relacionados ao ciclo menstrual

### **7.1.4 - Crack:**

Uma droga que se deriva da cocaína. O Crack possui efeitos mais intensos e devastadores, sendo ela uma das drogas que possui alto poder de viciar a pessoa. Por ser uma substância muito barata e fácil de se encontrar tornou-se comum entre as diversas classes

# COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

sociais, e hoje é comum achar nas cidades brasileiras as famosas “Crackolândias”, local em que há o maior numero de dependentes do crack juntos no mesmo local

## **8 – O Tratamento da dependência química**

Já há algum tempo que a dependência de drogas deixou de ser considerada como aspecto literalmente criminalizado para ser revertido em questão de saúde pública. Entende-se saúde, em sentido amplo, enquanto “completo bem estar físico, mental e social (OMS, 2014)”. A dependência não pode ser encarada como uma simples opção do indivíduo, mas, se for assim desde o início, passa a ser algo involuntário, vicioso e passível de intervenção por parte das autoridades governamentais.

### **8.1 - Do tratamento e Papel das Autoridades**

No universo jurídico brasileiro presente, não há uma criminalização para os dependentes químicos, até mesmo, porque já existem drogas lícitas de alto teor de dependência igual ou maior àquelas consideradas como ilícitas.

Entretanto, a função do Poder Público é à produção de campanhas preventivas para obter uma diminuição na entrada de novas pessoas neste submundo de vícios, e sofrimentos, já que para o consumidor da droga não há tipificação de crime. Conforme a legislação vigente sobre os direitos do portador de transtorno mental seja qual quer que seja, a internação deverá ocorrer sempre por mediante apresentação dos laudos médicos que caracterizará as suas necessidades. Já que se trata de procedimento médico, o profissional avaliador deverá estar registrado regularmente junto ao Conselho Regional de Medicina.

Há três tipos de internação: a) voluntaria que é quando há um consentimento, uma aceitação por parte do dependente; b) involuntária é a que ocorre sem o consentimento do usuário; e c) a compulsória é a que ocorre com intervenção do judiciário, ou seja, que será determinada pela justiça. Esses tipos de internação estão presentes nos artigos 7º ao 9º da lei 10.216/2001.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Art. 7º - “A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento. Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente”.

Art. 8º - “A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.”

§ 1º - “A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.”

§ 2º - “O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.”

Art. 9º - “A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.”

Conforme a resistência ou a condição psicológica encontrada, na ocasião do diagnóstico do dependente químico, haverá a incapacidade de autocuidados, ocorrendo assim, o risco de agressão à ordem pública. O resultado pode ser considerado um estado de inconsciência provocado pela substância consumida ou de abstinência. É considerado que as internações tanto compulsórias quanto involuntárias para efeito classificatório, são indesejáveis.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Nessas internações indesejáveis deve-se exigir fiscalização dos órgãos de defesa dos direitos humanos, do Ministério Público, e da sociedade como um todo, assim, garantindo o acesso e os tratamentos adequados ao usuário.

Dificuldades de diálogo entre os profissionais da saúde e os da área jurídica. Essas dificuldades éticas, morais e sociais.

A fusão entre saberes médicos e jurídicos converge para uma análise inclusive de cunho etário conforme diz Scislecki e Maraschin (2008, p. 457):

“Atualmente presenciamos um processo de patologização e judicialização de determinadas categorias sociais da juventude. Tal processo, acreditamos, é sustentado pela articulação entre os saberes médicos e jurídicos, manifestada no próprio encaminhamento à internação psiquiátrica por determinação judicial. Ademais, parece-nos importante enfatizar a preponderância da ordem judicial como um procedimento destinado preferencialmente à internação psiquiátrica de jovens usuários de drogas; assim, o jovem usuário de drogas não deve apenas receber um tratamento médico, mas também um tratamento jurídico. (SCISLECKI e MARASCHIN, 2008, P. 457) “

A fiscalização exigida tem como base as denúncias feitas por maus tratos aos internados, especialmente àqueles advindos das classes sociais menos favorecidas. Junta-se esta condição com a questão do estigma que se relaciona ao usuário de drogas e sua participação nas atividades criminosas.

Porém, existe certa controvérsia sobre aqueles que são internamentos compulsoriamente para os usuários de drogas que nos grandes centros do nosso país têm motivado várias pesquisas e diversos debates sobre as políticas públicas introduzidas para os dependentes de drogas. A forma de internação fica em segundo tópico, como uma opção de tratamento utilizado e existente, contudo não é configurado como assunto principal. A internação dos dependentes químicos é utilizada como uma forma de medida de segurança que é o ponto mais analisado e defendido, considerando-se que há interlocução dos crimes cometidos pelos dependentes químicos ao uso e consumo das drogas.

As questões relacionadas às drogas estão mais unidas aos jovens, seja pela inexperiência dos mais novos, ou pela falta de preparo dos familiares para que possam oferecer orientação aos mesmos para os riscos advindos pelo consumo das drogas. Na maioria dos casos, é necessário que se atente para a psiquiátrica da grande demanda dos adolescentes

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

cumprem alguma das medidas socioeducativas que são determinadas pela perícia feita pelo profissional psiquiátrico; também o progresso de número das internações promovidas por ordem judicial nas capitais do país, a constante compulsoriedade como característica e sem tratamento o qual seja especializado nos hospitais.

Alguns autores asseguram que a internação compulsória seria considerada como uma privação à liberdade e modificariam a essência da cláusula pétrea da Constituição. Os enfrentamentos da sociedade contemporânea acarretam a possibilidade e necessidade de novos debates pra que ocorra novas apropriações, seja elas tanto conceituais quanto práticas, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade destes grupos de dependentes que, por sua fragilidade, não incorpora a resistência e a maturidade de um adulto, mesmo que esteja imerso no contexto espaço-temporal análogo.

### **8.2 - A Família, o Estado e a sociedade e suas responsabilidades.**

A lei 10.216 dispõe em seu Art. 3º:

“É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

Nem somente o estado, ou a família terá êxito nesse trabalho se agir sozinhos, este trabalho somente conseguira ser realizado com uma força conjunta entre toda a sociedade conseguirá resultados expressivos, fazendo que com a responsabilidade seja compartilhada. O próprio Ministério da Justiça se manifestou sobre o assunto com a colaboração da Paulina do Carmo Arruda Vieira e Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni (2011, p.295):

“Já diz o ditado que a “união faz a força”. E quando o assunto é o uso de drogas, este ditado pode ser traduzido pelo princípio da responsabilidade compartilhada, que

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

orienta a Política Nacional sobre Drogas (PNAD). Desta forma, as ações voltadas à preservação, ao tratamento ou à reinserção social de usuários de álcool e outras drogas e de seus familiares, podem ser ampliadas e fortalecidas se realizadas com a contribuição dos mais diferentes segmentos sociais. As lideranças religiosas, assim como as liberdades dos movimentos afins, são, muitas vezes, uma das primeiras e mais acessíveis fontes de apoio e acolhimento dos problemas vivenciados pelas comunidades no que diz respeito ao uso de álcool e outras drogas.”

Após ter realizado a colocação preliminar sobre a necessidade de se agir em conjunto para combater esse grande problema é necessário realizar alguns comentários sobre a atuação isolada de cada setor citado e verificar qual a possível solução para que o uso indiscriminado de drogas pelas pessoas, pois mesmo que a ação em conjunto seja impreterível, cada órgão deve ter sua responsabilidade.

### **8.3 - Prevenção da dependência química**

Em primeiro momento, deve-se ter uma ideia de como conceituar o termo prevenção, desta maneira, o dicionário Aurélio traz o significado de prevenção da seguinte maneira, “Prevenção: Ato ou efeito de prevenir, Opinião que se tem de alguém ou de alguma coisa antes de examinar, Aviso prévio, Precaução.” Agora que temos a definição deste termo é necessário verificar outras hipóteses de definição para este termo, que mais se aproxime do tema estudado.

O ministério da justiça define como prevenção ao uso nocivo de drogas, elaborada por meio de cartilha e sendo distribuída pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas com a organização de Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni e Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte (2011, p.2003):

“Prevenir quer dizer: preparar; chegar antes de; evitar (um dano ou um mal); Impedir que algo se realize.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

A prevenção em saúde indica uma ação antecipada, baseada no conhecimento que temos das causas de uma doença. Ela tem por objetivo diminuir a chance do problema aparecer ou, se ele existe, evitar que piore. Podemos falar de prevenção para diferentes situações e níveis de problemas. Por isso, existem vários modelos de prevenção. Antigamente, a prevenção era classificada em primária, secundária e terciária.

Atualmente, usamos prevenção universal, seletiva e indicada. ”

Através de políticas públicas, a Secretaria Nacional de Políticas de Drogas vem desenvolvendo diversos atos e identificando quais são os fatores de risco para poderem implementar os fatores de proteção. Esses fatores são aqueles que diminuem a probabilidade de alguém começar a consumir drogas.

A Secretaria Nacional de Políticas de Drogas conseguiu mapear as áreas da sociedade que são mais suscetíveis à utilização e precisam de mais fatores de proteção. Para ser realizada essa pesquisa foram feitas em três setores diferentes, entre eles são o setor Pessoal, Social e Familiar Formigoni e Duarte (2011, p. 207) dizem:

“Fatores protetores do uso de drogas:

Área pessoal: elevada autoestima; religiosidade; crenças nas regras sociais estabelecidas.

Área familiar: bom relacionamento familiar; país e/ou familiares presentes e participativos; monitoramento da atividade dos jovens; país e/ou familiares que transmitem regras claras de comportamento para os jovens.

Área social: comprometimento com a escola; amigos não usuários de drogas e não envolvidos em atividades ilícitas; baixa disponibilidade ou oferta de droga; forte vínculo com instituições (escola, igreja); oportunidade para trabalho e divertimento.

Fatores de risco do uso de drogas:

Área pessoal: baixa autoestima; isolamento social; curiosidade; não aceitação das regras sociais estabelecidas; pouca informação sobre drogas; comportamento agressivo; fatores genéticos.

Área familiar: falta de envolvimento afetivo familiar; ambiente familiar problemático; educação familiar frágil; consumo de drogas pelos pais ou outros familiares.

Área social: baixo envolvimento com os estudos; envolvimento em atividades ilícitas; amigos usuários de drogas ou com comportamento inadequado; propaganda

de incentivo ao consumo; pressão social para o consumo; falta de oportunidade de trabalho e divertimento.”

O Governo realiza vários estudos no combate ao uso de drogas, mas não é apenas o governo que auxilia as ações de combate e de prevenção, diversos membros da sociedade se mobilizam realizando outras formas e estratégias de prevenir e impedir o que as pessoas utilizem qualquer tipo de tóxicos nocivos a sua saúde.

Após expormos estes dados, chegamos à conclusão de que a melhor maneira para se buscar uma solução para o uso dessas substâncias pelos seres humanos é a prevenção. Porém não devemos esquecer que esse problema já está incorporado em toda sociedade, além de ser ter métodos para prevenção, também deve-se ter uma atuação para o combate aos traficantes e criar lugares para que os dependentes químicos possam se recuperar dos vícios causados por estas substâncias.

### **8.4 – A Internação compulsória como tratamento dos dependentes químicos**

A Lei 10.216/2001 dispõe sobre a internação compulsória, a mesma tem como intuito a proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de transtornos e deficiências mentais. A internação compulsória é aquela para que a autorização da família não é necessária. Conforme o Art. 9º da lei 10.216/2001 a internação é concedida pelo Juiz, que deverá ser precedida de um pedido formal, realizado por um médico, que afirme que a paciente não tem poder sobre seu estado psicológico e físico.

Vejam os Artigos 6º e 9º da Lei 10.216/2001:

Art. 6º - A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 9º - A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Quando se trata de questões envolvendo à saúde, que é preciso a intervenção do estado, e dever do Ministério Público realizar o pedido para a internação do paciente, utilizando como fundamento o fato de que o dependente químico está impossibilitado, de decidir o que é melhor para seu próprio interesse. Assim quando o mesmo não quer ser internado voluntariamente, é possível recorrer à internação involuntária ou internação compulsórias, conforme Lei Nº 10.216, de 2001, a Lei Federal de Psiquiatria.

Conforme a mesma é dever do Estado à assistência de saúde de portadores de transtornos mentais, que será realizada em estabelecimento de saúde mental. Em qualquer circunstancia de internação esta apenas será indicada quando não for suficiente os recursos oferecidos extra-hospitalares.

O tratamento da dependência química pela da internação seja ela involuntária, voluntária ou compulsória, tem como objetivo a inserção do paciente de volta à sociedade e lhe fornecer uma vida digna.

### **9 – Conclusão**

Conforme visto ao decorrer desta monografia, o tema escolhido é um tema atual e sempre que há alguma discussão sobre o assunto rende diversas opiniões e conflitos, por este fator, este tema fora elegido para ser discutido neste trabalho.

Quando nos deparamos com a possibilidade da perda da liberdade é algo sempre gerou um medo, um pavor, no homem, a probabilidade de se ter vetado o direito de ir e vir é algo que não nos agrada.

Tendo como objetivo dirigir o leitor através da história, a partir dos tempos mais remotos, para que possamos entender, como alguns problemas foram resolvidos e como as pessoas que eram internadas sem que fosse a sua vontade, ajudou tanto a mesma como a sociedade em geral

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

Até o ano de 1.903 não havia nenhuma política para internação no Brasil, porém, por influencia dos Franceses, deu-se inicio a uma nova forma de tratamento e internação de doentes, nesta época, principalmente aqueles que era considerados loucos, assim, até meados de 1934 fora implantado novos sistemas para a internação, que durou até o ano de 2001 com a reforma Psiquiátrica.

Tambem devemos observar que a Constituição elencou direitos fundamentais, entre eles, o direito a vida, o direito a saúde e o direito a liberdade, todos vinculados ao princípio da dignidade humana, que somente será efetivado quando forem garantidos os direitos fundamentais ligados a pessoa humana. Alem de tudo, ficou demonstrado que o direito individual à vida, tratado de forma ampla neste trabalho, como o direito a nascer e a permanecer vivo, é condição básica para que possam existir os outros direitos.

Ainda na presente pesquisa, a dependência química pode ser qualificada como um problema geral da saúde pública, pois com o aumento espantoso de usuários, a facilidade de se encontrar a droga e os crimes cometidos pelos usuários para sustentar seu vício, estão cada vez maior, por isso Por isso o Estado deve fornecer medidas, para que possa garantir a ordem pública, garantido ao dependente saúde e uma vida digna.

Posto isso, deve-se verificar o procedimento utilizado nos casos da internação Compulsória e involuntária, a partir do devido processo legal, seguindo aos princípios básicos e observado os laudos garantidos pelos médicos se necessário a internação do enfermo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABP. Associação Brasileira de Psiquiatria. O que são Drogas Psicotrópicas? Disponível em: [http://www.abpbrasil.org.br/comunidade/exibComunidade/?comu\\_id=17](http://www.abpbrasil.org.br/comunidade/exibComunidade/?comu_id=17). Acesso em: 19 mai. 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 de setembro de 2014.
- CEBRID. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Escola Paulista de Medicina – UNIFESP. Folhetos. Disponível em: <http://www.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/folhetos.htm>. Acesso em: 19 de maio de 2014.
- COSTIVELLI DE MORAES, P.A.; DALGALARRONDO, P. Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 50-56, 2006.
- DALGALARRONDO, Paulo: Psicologia e semiologia dos transtornos mentais. 2ª Ed. Editora Artmed. São Paulo, 2008.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

- DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). > Acessado em: 02 de outubro 2014.
- DINIZ, Ralph. Especialistas defendem internação compulsória para dependentes químicos; Jornal Sudoeste 2013; Disponível em: <http://www.jornaldosudoeste.com.br/noticia.php?codigo=3021> acesso em maio de 2014.
- Direito à Vida e à Liberdade, disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/estaduais/pb/cartilhpb/31\\_direitovida.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/estaduais/pb/cartilhpb/31_direitovida.htm) 1 acesso em 21 de julho de 2014.
- DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira; FORMIGONI, Maria Lúcia Oliveira de Souza. Fé na prevenção: prevenção ao uso de drogas em instituições religiosas e movimentos afins. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011. 2007, Disponível em: [http://www.uniara.com.br/revistauniara/pdf/20/RevUniara20\\_03.pdf](http://www.uniara.com.br/revistauniara/pdf/20/RevUniara20_03.pdf) acesso em 22 de julho de 2014
- EDWARDS, G; LADER, M. A natureza da dependência de drogas. Tradução: Rose Eliane Storosta. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.
- FERNANDES, Daniela. Especialistas da ONU e OMS criticam internação compulsória de viciados em crack. Disponível em: [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130129\\_crack\\_onu\\_df\\_ac.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130129_crack_onu_df_ac.shtml) Acesso em 20 de julho de 2014.
- FRANÇA, Genival Luiz de. Internação Compulsória do Dependente Químico: Violação do Direito de Liberdade ou Proteção do direito à Vida? <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/3066/2828>.
- FRANCO JUNIOR, Raul de Mello. Internação Compulsória para Dependentes Químicos. Disponível em: <<http://adroga.casadia.org/leis/internacao-compulsoria-tratamento-alcoolatras-dependentes-quimicos.htm>> Acessado em: 07 de julho 2014.
- FRANCO, Sandra. A internação compulsória de dependentes químicos é eficaz? Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/84/artigo290162-2.asp>. Acesso em 22 de março de 2014.
- GUERRA, Gilberto. Da coesão à coersão: tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição. UNODC. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/Da\\_coercacao\\_a\\_coersao\\_portugues.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/Da_coercacao_a_coersao_portugues.pdf) acesso em 31 de julho de 2014.
- HIDELBRAND, Antonio Roberto. Dicionário Jurídico; 2 ed. Leme São Paulo, JH Mizuno, 2005.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

- JUNQUEIRA, Cilene Renó. Bioética: Conceito, fundamentação e princípios. Módulo Bioética. Unifesp, 2010 Disponível em: [http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_bioetica/Aula01.pdf](http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf). Acesso em 31 de julho de 2014.
- LOPES, Lorena Duarte Santos. Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11242&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242&revista_caderno=9). Acesso em 21 de jul 2014.
- MARCO, Carla Fernanda de. Dos Princípios Constitucionais. Disponível na internet: [http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto1400\(2\).rtf](http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto1400(2).rtf). Acesso em 21 de julho de 2014.
- Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). > Acessado em: 02 de outubro 2014.
- Lei 10.216 de 6 de Abril de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10216.htm) > Acessado em: 02 de outubro 2014.
- LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). > Acessado em: 02 de outubro 2014.
- MARTINS J, BICUDO M. A. A Pesquisa Qualitativa em Psicologia. São Paulo: Ed. Moraes; 1994.
- MEEHAN, J.; FLYNN, S.; HUNT, I. et al. Perpetrators of homicide with schizophrenia: a national clinical survey in England and Wales. Psychiatric Services, Washington DC, v. 257, p. 1648-1651, 2006.
- MATOS, Tânia Regina de. Sobre a Internação Compulsória. Disponível em <http://taniadefensora.blogspot.com.br/2012/05/v-behaviorurldefaultvml.html>. Acesso em 02 de agosto de 2014.
- MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. Interdição Civil: Proteção ou exclusão? São Paulo: Cortez, 2007.
- MORAIS, Guilherme Peña de: Curso de direito Constitucional. 3ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- MURAD, Jamil. Política de combate as drogas: O risco dos depósitos humanos. Revista Princípios, Brasília, 2011.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

- NERY JUNIOR, Nelson: Constituição Federal comentada. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2006.
- OMS (Organização Mundial de Saúde). Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas. Genebra: 2004 Disponível em: [http://www.who.int/substance\\_abuse/publications/en/Neuroscience\\_P.pdf](http://www.who.int/substance_abuse/publications/en/Neuroscience_P.pdf) acesso em julho de 2014.
- PADILHA, Alexandre; TYKANORI, Roberto. Crack: Acolher é reconstruir vidas. Revista Jurídica Consulex, Brasília, v. 15, n. 352, p. 22-23, 15 set. 2011.
- PINHEIRO, Gustavo Henrique de Aguiar. O Devido Processo Legal de Internação Psiquiátrica Involuntária na Ordem Jurídica Constitucional Brasileira. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/20292/o-devido-processo-legal-de-internacao-psiquiatrica-involuntaria-na-ordem-juridica-constitucional-brasileira>. Acesso em 29 de julho de 2014.
- RIBEIRO, Wesley Carlos. O princípio da liberdade e a bioética. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7790](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7790) Acesso em jul 2014.
- RODRIGUES, Carla. Internação compulsória: decisão que salva ou que viola direitos? Disponível em: <http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/460970/internacao-compulsoria-decisao-que-salva-ou-que-viola-direitos/> Acesso em 20 de julho de 2014.
- RUIZ, Thiago; O direito à liberdade: uma visão sobre a perspectiva dos direitos fundamentais; Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11572/10268> Acesso em 20 de junho de 2014.
- SANTOS, Marcos André: Saúde mental e o direito. São Paulo: Método, 2004. SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; MARASCHIN, Cleci. Internação psiquiátrica e ordem judicial: saberes e poderes sobre adolescentes usuários de drogas ilícitas. Psicol. estud., Maringá, v. 13, n. 3, set. 2008.
- SENADO FEDERAL. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=95806](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=95806). Acesso 20 de maio de 2013).
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SILVEIRA, Dartiu Xavier da. Deve ser permitida a internação compulsória de viciados em crack? Disponível em: <http://coletivodar.org/2011/06/deve-ser-permitida-a-internacao-compulsoria-de-viciados-em-crack/>. Acesso em 31 de julho de 2014.

## COLETÂNEA CIENTÍFICA – CIÊNCIAS JURÍDICAS – VOLUME 2

- VICENTIN, Maria Cristina G; GRAMKOW, Gabriela; ROSA, Miriam Debieux. Apatologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de "novos" manicômios judiciários. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum. v.20 n.1; SãoPaulo abr. 2010.